

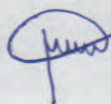
COMARCA DE CARANDAÍ - TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL – 02/2025 – TJMG

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO DE 2026

A Bel. **MARIÉ VERCESES DA SILVA MAIA**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Carandaí, no pleno exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, torna pública, nos termos do artigo 426 e 436 a 446, do Código de Processo Penal, a lista PROVISÓRIA DOS JURADOS, que em princípio, deverão servir no **próximo período**, cujos nomes e profissões, seguem abaixo relacionados:

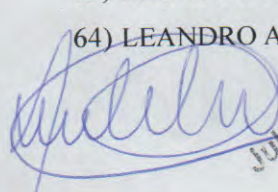
- | | |
|---|------------------------|
| 1) ADAM LUCAS DA CRUZ REZENDE | EDUCADOR FÍSICO |
| 2) ADÃO LUIZ VIEIRA | APOSENTADO |
| 3) ADEMIR VELHO DE CAMPOS | APOSENTADO |
| 4) ALANA APARECIDA DE CARVALHO VICENTINO | AUXILIAR DE ESCRITÓRIO |
| 5) ALEX DOMINGOS DA SILVA | TÉCNICO EM INFORMÁTICA |
| 6) ALICE APARECIDA TAVARES COSTA | SERVIDORA PÚBLICA |
| 7) ALTAIR TEIXEIRA PINHEIRO | TÉCNICO EM FARMÁCIA |
| 8) ALTAMIR BATISTA DE MELO REIS | MOTORISTA |
| 9) AMANDA CAROLINA DE ARAÚJO | ADVOGADA |
| 10) AMARILDO DOS SANTOS SOUSA | APOSENTADO |
| 11) ANA DE PAULA DA SILVA | ENFERMEIRA |
| 12) ANNE KELLY DE OLIVEIRA NICODEMOS SILVA | DO LAR |
| 13) ANDERSON DO LIVRAMENTO MONTES DO NASCIMENTO | OUTROS |
| 14) ANDRÉA CRISTINA CARVALHO CÚRCIO | APOSENTADA |
| 15) ANGÉLICA APARECIDA VIEIRA PEREIRA | CONSELHEIRA TUTELAR |
| 16) ARTHUR FERREIRA LIMA | COMERCIÁRIO |
| 17) BRUNA MARIA DE OLIVEIRA | ADVOGADA |
| 18) CARLA VITÓRIA BARBOSA DE SOUSA | PSICÓLOGA |
| 19) CARLOS ALBERTO RESENDE TEIXEIRA MARTINS | ENGENHEIRO |
| 20) CAROLINA COSTA DE OLIVEIRA | ADVOGADA |
| 21) CLARA SABRINA DE MEDEIROS | UNIVERSITÁRIA |
| 22) CLÁUDIA APARECIDA DE PAIVA SILVA | COMERCIANTE |
| 23) CLEIA DE FÁTIMA MENDES | CONTADORA |
| 24) CLEIZER CRISTINA DA SILVA | ADVOGADA |
| 25) DANIEL HENRIQUE SOUZA NEVES | COMERCIANTE |

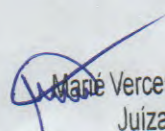
 Marié Verceses da Silva Maia
Juíza de Direito


Julio Cesar Nunes
Escrivão Judicial
MAT.: 0141978

26) DANIEL PEREIRA LOPES
27) DAYANO DANIEL DUARTE DE SOUZA SANTANA
28) DIEGO PIMENTEL DE ASSIS MOREIRA
29) DOUGLAS DUARTE FACHARDO
30) EDERVAL BENTO QUEIROZ
31) EDUARDO KOBAYACHI
32) ELIANE LIMA DE ANDRADE QUEIROZ
33) ELIANE MOREIRA RODRIGUES
34) ELIZABETH FÁTIMA MARTINS LIMA NASCIMENTO
35) ERICK JÚNIOR DIAS BARBOSA
36) ERIKA VALDIRA DA SILVA
37) EURICO SEBASTIÃO DE ANDRADE
38) FABIANA CRISTINA DA SILVA
39) FERNANDA APARECIDA DE SOUZA TAVARES PAIVA
40) FERNANDO ESTEVES
41) FLAVIANA KELI TAVARES DE SOUSA
42) FRANCILAINE NUNES ARAÚJO MELO
43) GETÚLIO SALES FARIA
44) GUSTAVO FRANCO DOS SANTOS
45) GRASIELA SALES FERNANDES
46) JECI JOSÉ AUGUSTO JÚNIOR
47) JÉSSICA APARECIDA PRESOTTI PERUCCI
48) JOÃO PAULO TOMAZ
49) JOSÉ RONALDO DA FONSECA JÚNIOR
50) JOSIANE MARA LISBOA TURQUETTI
51) GLEDSTON ANDERSON DE OLIVEIRA
52) GUILHERME ABRITA LOURENÇO
53) HEULA RÚBIA ANDRADE COUTO
54) HIDERALDO LUIZ DE CAMPOS
55) IEDA APARECIDA MONTEIRO
56) JACIRA ROSA DE MELO
57) JOÃO ROBERTO DE AQUINO
58) JOSÉ INÁCIO MARTINIANO
59) JOSÉ PIRES NETO
60) JULIANA LILIAN DE SOUZA NUNES
61) JÚLIO CÉSAR AMARAL LOURENÇO
62) JÚLIO CÉSAR PAIVA ARMENTANO LIMA
63) LEANDRO ARCANJO MARÇAL
64) LEANDRO AUGUSTO PINTO ABDALLA

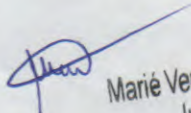
PROFESSOR
PROFESSOR
ADVOGADO
CONTADOR
FUNCIONÁRIO PÚBLICO
SERVIDOR PÚBLICO
CONTADORA
ADVOGADA
APOSENTADA
ESCREVENTE DE CARTÓRIO
ADVOGADA
FUNCIONÁRIO DE EMPRESA
FUNCIONÁRIA DE EMPRESA
ADVOGADA
COMERCIANTE
SUPERVISORA ESCOLAR
ASSISTENTE SOCIAL
ANALISTA DE SISTEMAS
SERVIDOR PÚBLICO
TÉCNICA EM ENFERMAGEM
ENGENHEIRO
SERVIDORA PÚBLICA
FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
SERVIDORA PÚBLICA
SERVIDOR PÚBLICO
COMERCIANTE
ADVOGADA
APOSENTADO
PROFESSORA
PROFESSORA
PRODUTOR RURAL
APOSENTADO
SERVIDOR PÚBLICO
PROFESSORA
EMPRESÁRIO
ADVOGADO
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
ADVOGADO

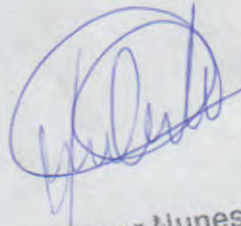

Júlio César Nunes
Escrivão Judicial
MAT.: 0141978


Marlene Verceses da Silva Maia
Juíza de Direito

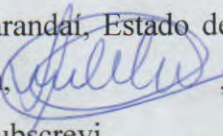
65) LETÍCIA MARA DUARTE PEREIRA BORGES
66) LUANA CAROLINA REZENDE MELO
67) LUCIANA MARCOLINA DE SOUSA PEDROSO
68) LUCELENE SUELI PAMPLONA
69) LUCLÉCIO ANDRADE TAVARES
70) LUIZ PAULO GONÇALVES
71) MAGALI BATISTA COIMBRA DA SILVA
72) MAGNO JOSÉ RESENDE
73) MARCELO JOSÉ BARBOSA DAMASCENO
74) MÁRCIA HELENA REZENDE TURQUETI
75) MARCOS HENRIQUE PEREIRA
76) MARIA CLEUZA DE LIMA
77) MARIA DAS GRAÇAS MARTINS
78) MARIA JOSÉ DAMASCENO
79) MARILÚSIA VIEIRA DE RESENDE
80) MARIZA HELENA MATEIRO VIEIRA
81) MATEUS RODRIGUES DE ASSIS
82) MATEUS LUCAS DE PAULA
83) MAYARA CAROLINA DA COSTA SILVA
84) MILTON HENRIQUES PEREIRA
85) MÔNICA MARIA GONÇALVES MARTINS
86) NATÁLIA PATRÍCIA DE SOUZA HENRIQUES
87) ODILON CARLOS DE ALMEIDA
88) ODILON MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR
89) OSORINE MARQUES DE REZENDE
90) PALOMA APARECIDA DE SOUZA
91) PÂMELA GRACIELLE DA FONSECA
92) PATRICK JOSÉ SANTOS OLIVEIRA
93) PATRIK MAGNO DA SILVA
94) REGIANNE BARBOSA PEREIRA LIMA
95) RENATA CARLA CARVALHO
96) RENATO OLIVEIRA DE FARIA
97) RICARDO BRUM DE SOUZA REZENDE
98) RINALDO PEREIRA BARBOSA
99) ROGÉRIO DE SOUZA BERTOLIN
100) ROSELI APARECIDA ALVES DE PAIVA GERMINI
101) ROSELI DE SOUZA MELO
102) SAMARA ALEXANDRA DA SILVA
103) SAMARA PEREIRA PAIVA

PSICÓLOGA
BACHAREL EM DIREITO
SUPERVISORA ESCOLAR
UNIVERSITÁRIA
PUBLICITÁRIO
FARMACÊUTICO
APOSENTADA
ENFERMEIRO
ADVOGADO
SERVIDORA PÚBLICA
MOTORISTA
PRODUTORA RURAL
SERVIDORA PÚBLICA
PROFESSORA
SERVIDORA PÚBLICA
ADMINISTRADORA PÚBLICA
ENGENHEIRO
ASSISTENTE SOCIAL
UNIVERSITÁRIA
APOSENTADO
SERVIDORA PÚBLICA
SERVIDORA PÚBLICA
PROFESSOR
APOSENTADO
SERRALHEIRO
BACHAREL EM DIREITO
NUTRICIONISTA
INSTRUTOR DE AUTO ESCOLA
SERVIDOR PÚBLICO
AUTÔNOMA
BACHAREL EM DIREITO
MOTORISTA
ADVOGADO
PROFESSOR
COMERCIANTE
BACHAREL
PROFESSORA
MAQUIADORA
ADVOGADA


Marié Verceses da Silva Maia
Juíza de Direito


Julio Cesar Nunes
Escrivão Judicial
MAT.: 0141978

104) SAGRÍSIA FERNANDA DE ANDRADE PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
105) SELMA SILVA DE CAMPOS	SERVIDORA PÚBLICA
106) SÍLVIA LÚCIA VITORETTI HUDSON	PROFESSORA
107) SÍLVIA REGINA SOARES TAVARES CORREIA	PROFESSORA
108) SIMONE DO LIVRAMENTO CARVALHO	CORRETORA DE IMÓVEIS
109) STEFANE APARECIDA SOUZA NEVES	AUTÔNOMA
110) UBIRAJARA DE SOUZA REZENDE	SERVIDOR PÚBLICO
111) VALDECI GONÇALVES DE SOUSA	CONTADOR
112) VALÉRIA RENATA DINIZ SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
113) VÂNIA APARECIDA LISBOA DUARTE	ADVOGADA
114) VANILDA APARECIDA BATISTA	PROFESSORA
115) VARLENE ROSÂNGELA DINIZ	PROFESSORA
116) VICENTE DE PAULO DA SILVA	MOTORISTA
117) VINÍCIUS BOARETO MARQUES TEIXEIRA	PROFESSOR
118) VITOR AMARAL VIEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
119) VITÓRIA PALOMA TAVARES	BACHAREL EM DIREITO
120) WILLIAM JOSÉ DE ASSIS SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
121) WESLEY CORREIA COELHO	FRENTISTA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar a presente lista, que será publicada e afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, , Júlio César Nunes, Escrivão Judicial, da Secretaria do Juízo, seção Criminal, o digitei e subscrevi.

– MARIÉ VERCESES DA SILVA MAIA –
– Juíza de Direito –

Marié Verceses da Silva Maia
Juíza de Direito

*** Lei nº 11.689, de 09/06/2008 ***

- Seção VII -

=Da Função do Jurado=

Art. 436 – O Serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18(dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º – Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º – A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437 – Estão isentos do serviço do júri:

- . I – O Presidente da República e os Ministros de Estado;
- . II – Os Governadores e seus respectivos Secretários;
- . III – Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- . IV – Os Prefeitos Municipais;
- . V – Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.
- . VI – Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- . VII – As autoridades e os servidores da polícia e da segurança Pública;
- . VIII – Os militares em serviço ativo;
- . IX – Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- . X – Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

Art. 438 – A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º – Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º – O juiz fixará o serviço alternativo, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)

Art. 439 – O exercício afetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR)

Art. 440 – Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR)

Art. 441 – Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do Júri. (NR)

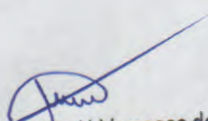
Art. 442 – Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR)

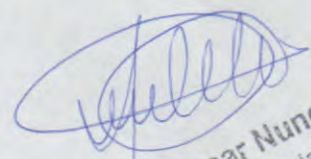
Art. 443 – Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

Art. 444 – O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)

Art. 445 – O jurado no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR)

Art. 446 – Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR)


Marié Verceses da Silva Maia
Juíza de Direito


Julio Cesar Nunes
Escrivão Judicial
MAT.: 0141978

Small text at the bottom of the page, possibly a page number or footer.